



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

EMENDA Nº 5/2026-L

De 13 de março de 2026

(De autoria do vereador **MARQUINHO ARRUDA**)

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2026-E, de 09/03/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 33/2026-E passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Os docentes efetivos integrantes do quadro do magistério público municipal que atuarem em unidades escolares com jornada escolar integral ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º O exercício das funções em regime de dedicação exclusiva ensejará o pagamento de gratificação específica correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§2º Para os fins deste artigo, consideram-se unidades escolares com jornada escolar integral aquelas que ofertem atividades pedagógicas em período integral, inclusive as Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI instituídas por esta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 33/2026-E, de modo a assegurar tratamento isonômico entre profissionais da educação que desempenham suas funções em unidades escolares que adotam jornada pedagógica em período integral no âmbito da rede municipal de ensino.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo institui gratificação vinculada ao Regime de Dedicção Exclusiva para docentes atuantes nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI. Entretanto, verifica-se que o Município possui outras unidades escolares que também operam em regime de jornada integral ou ampliada, nas quais professores e demais profissionais da educação igualmente desempenham suas atividades sob carga horária estendida e com exigências pedagógicas semelhantes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

A eventual concessão da gratificação apenas a profissionais vinculados às unidades formalmente classificadas como EMTI poderia gerar situação de tratamento desigual entre servidores que exercem funções equivalentes sob condições de trabalho semelhantes.

O princípio da isonomia, consagrado no art. 5º da Constituição Federal e reiterado no âmbito da administração pública pelo art. 37 da mesma Carta, impõe que situações equivalentes recebam tratamento jurídico equivalente, especialmente quando se trata de direitos e vantagens funcionais.

Assim, a presente emenda busca harmonizar a aplicação da gratificação prevista no projeto com a realidade da rede municipal de ensino, assegurando que todos os profissionais que atuem em unidades escolares com jornada integral possam ser alcançados pelo mesmo regime remuneratório.

Além de reforçar a observância do princípio da isonomia, a proposta contribui para evitar conflitos administrativos e eventuais questionamentos judiciais decorrentes de tratamento diferenciado entre servidores submetidos a condições de trabalho substancialmente idênticas.

Dessa forma, a emenda promove maior coerência normativa na implementação da política pública educacional, fortalecendo a valorização dos profissionais da educação e assegurando maior segurança jurídica na aplicação da legislação municipal.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 13 de março de 2026.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador